Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Dez-2014-16:09-QZZ010-1/2

MENSAGEM Nº 236/2014

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem, encaminhamos a essa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto que propõe a alteração do artigo 3º da Lei nº 4.252, de 27 de março de 2014, que instituiu Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil, visando alterar o valor do repasse para R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Conforme consta na Portaria nº 23, de 1º de outubro de 2013, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

Diante ao exposto, o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) proposto pela Secretaria Municipal de Saúde está contemplado na referida portaria.

Na certeza de que tal matéria será apreciada e deliberada pelos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, renovamos nossos reconhecimentos.

Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI 327/2014

Altera o artigo 3º da Lei nº 4.252, de 27 de março de 2014, que instituiu Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 4.252, de 27 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° A Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Pato Branco fica fixada nos seguintes valores:
I – para auxilio moradia – R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
II – para auxilio alimentação – R$ 700,00 (setecentos reais);
III – para auxílio transporte – R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1° Será repassado ao Médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§ 2° Em havendo necessidade o Município de Pato Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá custear o transporte dos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" no valor limite de R$ 300,00 (trezentos reais), podendo também disponibilizar veículos para fazer os deslocamentos necessários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

LEI Nº 4.252, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Institui Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Pato Branco, a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os Médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 12.871/13 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Pato Branco tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Pato Branco fica fixada nos seguintes valores:

I – para auxilio moradia – R$ 1.000,00 (mil reais); 1500,
II – para auxilio alimentação – R$ 500,00 (quinhentos reais); 700,
III – para auxílio transporte – R$ 220,00 (duzentos e vinte reais). 300,

§ 1º Será repassado ao Médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§ 2º Em havendo necessidade o Município de Pato Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá custear o transporte dos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" no valor limite de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), podendo também disponibilizar veículos para fazer os deslocamentos necessários.

Art. 4º Ficam excluídos do direito a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte criada por esta Lei os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" já anteriormente domiciliados no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 5º A bolsa instituída por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Pato Branco, sendo de caráter indenizatório e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 6º As despesas com a instituição da Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criado por esta Lei serão custeadas pelo Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 03 / 04 / 2014
Edição: 0570
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Projeto de Lei nº 327/2014
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 236/2014, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar o art. 3º, da Lei nº 4.252/2014, que "*institui Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil*".

Segundo o Executivo, em síntese, as ajudas de custo estabelecidas pela Lei nº 4.252/2014 são ações por parte dos Municípios inerentes à execução do Programa Mais Médicos para o Brasil, que consiste na inserção de médicos do exterior para prestar serviços de saúde no interior do Brasil.

A alteração de valores, conforme o Executivo aduz na Mensagem, está dentro do parâmetro constante da Portaria nº 23/2013, do Ministério da Saúde.

É o conciso resumo. Passa à análise do projeto.

Primeiramente, tem-se que o aspecto de iniciativa da lei encontra arrimo no art. 47, VII, da Lei Orgânica do Município, que apresentam as seguintes redações:

> Art. 47. Compete ao Prefeito: [...]
> VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

O Executivo Municipal pretende aumentar os valores das bolsas moradia, alimentação e transporte para os médicos estrangeiros que estejam prestando seus serviços em Pato Branco através do Programa Mais Médicos para o Brasil, do Governo Federal.

No que diz respeito ao Programa, o mesmo foi instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que, em seu art. 19, assim dispõe a respeito de bolsas e ajudas de custos aos médicos participantes:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

> Art. 19. Os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderão perceber bolsas nas seguintes modalidades:
>
> I - bolsa-formação;
>
> II - bolsa-supervisão; e
>
> III - bolsa-tutoria.
>
> § 1º Além do disposto no caput, a União concederá ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante, que não poderá exceder a importância correspondente ao valor de 3 (três) bolsas-formação.
>
> § 2º É a União autorizada a custear despesas com deslocamento dos médicos participantes e seus dependentes legais, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Saúde.
>
> § 3º **Os valores das bolsas e da ajuda de custo a serem concedidas e suas condições de pagamento serão definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.**

O ato conjunto de que trata o §3º acima transcrito é a Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, dos Ministérios as Saúde e da Educação, que no art. 11 estabelece o seguinte:

> Art. 11. A participação dos Municípios e do Distrito Federal na execução do Projeto será formalizada com a celebração de **termo de adesão e compromisso**, nos termos de edital a ser publicado pela Coordenação do Projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes clausulas:
>
> I - não substituir os médicos que já componham as equipes de atenção básica pelos participantes deste Projeto;
>
> II - manter, durante a execução do Projeto, as equipes de atenção básica atualmente constituídas com profissionais médicos não participantes do Projeto;
>
> III - **oferecer moradia** para o médico participante do Projeto, conforme critérios estabelecidos no edital;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

IV - **garantir alimentação adequada** e fornecimento de água potável; e

V - compromisso de adesão ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, em caso de infraestrutura inadequada para a execução das ações do Projeto.

Veja-se, portanto, que os Municípios contemplados pelo Programa Mais Médicos devem, em contrapartida, assumir compromissos que possibilitem a efetiva execução do mesmo, dando condições dignas aos médicos estrangeiros no seu mister.

De mais a mais, cumpre-nos analisar os valores estabelecidos para as Bolsas Moradia, Alimentação e Transporte, porquanto o projeto em análise pretende elevá-los.

Atualmente, a Lei nº 4.252/2014 assim determina:

Art. 3° A Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Pato Branco fica fixada nos seguintes valores:
I – para auxilio moradia – R$ 1.000,00 (mil reais);
II – para auxilio alimentação – R$ 500,00 (quinhentos reais);
III – para auxílio transporte – R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

§ 1° Será repassado ao Médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§ 2° Em havendo necessidade o Município de Pato Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá custear o transporte dos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" no valor limite de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), podendo também disponibilizar veículos para fazer os deslocamentos necessários.

Com o projeto de lei em testilha, o auxílio moradia ficará em R$ 1.500,00, o auxílio alimentação em R$ 700,00 e o auxílio transporte em R$ 300,00, alterando, ainda, os valores constantes dos parágrafos primeiro e segundo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

A Portaria do Ministério da Saúde nº 30, de 12 de fevereiro de 2014 (expedida pelo Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde), fez as vezes do ato de que trata o §3º, do art. 19, da Lei nº 12.871/2013, e estabeleceu valores aplicáveis às bolsas de que trata o projeto de lei em testilha. São as redações dos arts. 3º, §3º (moradia), 7º, 8º (transporte), 9º e 10 (alimentação), da referida Portaria:

MORADIA

Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

I - imóvel físico;

II - recurso pecuniário; ou

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, **os valores mínimo e máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

TRANSPORTE

Art. 7º O Distrito Federal e os Municípios devem assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 8º O Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

ALIMENTAÇÃO

Art. 9º O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

I - recurso pecuniário; ou

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

> II - in natura.
>
> Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo **os valores de R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 700,00 (setecentos reais)**.

Neste ínterim, as disposições constantes do projeto de lei sob análise atende as disposições da legislação federal, merecendo, salvo melhor juízo, normal tramitação e aprovação em Plenário.

Ademais, a saúde é direito de todos e deve ser perquirida por todos os entes da federação.

A Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde a todos os munícipes, determinando que é dever do Poder Público garanti-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

> Art. 124 - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo norte, em seguida a Lei Orgânica do Município estabelece o seguinte:

> Art. 126 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
> I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;
> II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual;

Ainda, no que tange ao direito fundamental de SAÚDE, nossa Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Câmara Mun. de P.
Fls 9

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

Também por este motivo que projeto de lei merece normal tramitação regimental, porquanto visa o efetivo atendimento ao direito de saúde.

No que concerne aos valores e ao impacto financeiro orçamentário, a proposta **NÃO** vem acompanhada com um quadro que faz uma estimativa neste particular, com valores mensal e anual quanto ao impacto dentro do orçamento do Município.

Desta feita, recomenda-se à Comissão de Orçamento e Finanças diligenciarem junto ao Executivo o respectivo impacto financeiro que provocará a alteração legislativa.

Cumpridas as formalidades de estilo e as recomendações acima apontadas (especialmente a juntada do impacto financeiro), é o parecer favorável à normal tramitação deste projeto de lei.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

LEI Nº 4.252, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Institui Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Pato Branco, a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os Médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 12.871/13 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Pato Branco tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Pato Branco fica fixada nos seguintes valores:

I – para auxílio moradia – R$ 1.000,00 (mil reais);

II – para auxílio alimentação – R$ 500,00 (quinhentos reais);

III – para auxílio transporte – R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

§ 1° Será repassado ao Médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§ 2° Em havendo necessidade o Município de Pato Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá custear o transporte dos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" no valor limite de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), podendo também disponibilizar veículos para fazer os deslocamentos necessários.

Art. 4º Ficam excluídos do direito á Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte criada por esta Lei os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" já anteriormente domiciliados no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 5º A bolsa instituída por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Pato Branco, sendo de caráter indenizatório e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 6º As despesas com a instituição da Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criado por esta Lei serão custeadas pelo Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de março de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Matéria: PLE 327/2014 – Mensagem 236/2014

Relator: Vereador Augustinho Polazzo - PROS

Data: 2 de dezembro de 2014

Ementa: Altera o artigo 3° da Lei n° 4.252, de 27 de março de 2014, que institui Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil, visando alterar o valor do repasse para R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Autor: Executivo Municipal

Conclusão: Favorável ao PLE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
02-Dez-2014-15:06-022044-1/1

RELATÓRIO

Pretende o Executivo Municipal aumentar os valores das bolsas moradia, alimentação e transporte para os médicos estrangeiros que estejam prestando seus serviços em Pato Branco através do Programa Mais Médicos para o Brasil, do Governo Federal.

Justifica o Executivo Municipal que, conforme Portaria n° 23, de 1° de outubro de 2013, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Portanto, o valor proposto pela Secretaria Municipal de Saúde está contemplado na referida portaria.

Com o projeto em questão, o auxílio moradia ficará em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) , o auxílio alimentação em R$ 700,00 (setecentos reais) e o auxílio transporte em R$ 300,00 (trezentos reais). Será repassado, portanto, ao Médico integrante do Programa, o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados em conformidade com suas necessidades.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PARECER DO RELATOR

Diante do exposto e tendo em vista que, tanto a constituinte de 1988 quanto o legislador municipal, enumeram a saúde como um direito de todos e dever do Estado de promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão, é o nosso **PARECER FAVORÁVEL** à normal tramitação deste Projeto de Lei.

É o parecer.

Pato Branco, 8 de dezembro de 2014

Augustinho Polazzo – PROS	Enio Ruaro – PR	Vilmar Maccari
Membro/Relator	Membro	Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Dez-2014-1655-022084-1/1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 327/2014

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 327/2014, de 3 de dezembro de 2014, Mensagem nº 236/2014 – Altera o artigo 3º da Lei nº 4252, de 27 de março de 2014, que instituiu Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil.**

O Poder Executivo, por meio da Mensagem n° 236/2014, propôs projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar o art. 3º, da Lei nº 4.252/2014, que "institui Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil".

Segundo o Executivo, em síntese, as ajudas de custo estabelecidas pela Lei n° 4.252/2014 são ações por parte dos Municípios inerentes à execução do Programa Mais Médicos para o Brasil, que consiste na inserção de médicos do exterior para prestar serviços de saúde no interior do Brasil.

A alteração de valores, conforme o Executivo aduz na Mensagem, está dentro do parâmetro constante da Portaria n° 23/2013, do Ministério da Saúde.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 9 de dezembro de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
(Membro) - Relator

Geraldo Edel de Oliveira – PV
(Presidente)

Leunira Viganó Tesser – PDT
(Membro)

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Ofício nº 08/2014/ACCR Pato Branco, 10 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação verbal do vereador Claudemir Zanco, encaminhamos anexo, Planilha de Impacto Financeiro, referente ao Projeto de Lei anexo a Mensagem 236/2014. (PL 327/2014)

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos eventualmente necessários..

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATTO
Assessor de Convênios e
Captação de Recursos

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

IMPACTO FINANCEIRO ref. PROJETO DE LEI MENSAGEM Nº 236/2014

Atendendo solicitação da Câmara Municipal de Vereadores, encaminhos impacto financeiro orçamentário, em decorrência do Projeto de Lei visando a ampliação dos valores a serem pagos aos profissionais do PROGRAMA MAIS MÉDICOS, a título de Auxilios Moradia, Alimentação e Transporte:

VAGAS	VERBAS	VLR. ATUAL	PROPOSTA	DIFERENÇA	IMPACTO
7	AUX.MORADIA	1.000,00	1.500,00	500,00	3.500,00
7	AUX. ALIMENTAÇÃO	500,00	700,00	200,00	1.400,00
7	AUX. TRANSPORTE	220,00	300,00	80,00	560,00
					5.460,00

Pato Branco, em 10/12/2014

Município de Pato Branco
Ademilson Cândido Silva
Direção do Dpto. de Rec. Humanos
Portaria 045/2013 de 06/01/2013
CRA ADM N.º 20018

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 16
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 327/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Dez-2014-13:27-02152-1/1

Através da Mensagem nº 236/2014, o **Executivo Municipal** propôs o Projeto de Lei nº 327/2014, que "Altera o art. 3° da Lei n° 4.252, de 27 de março de 2014, que institui Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil".

Segundo o Executivo, tal proposição é necessária para aumentar os valores das bolsas moradia, alimentação e transporte para os médicos estrangeiros que estejam prestando seus serviços em Pato Branco através do Programa Mais Médicos para o Brasil. Justifica ainda, que a alteração dos valores está dentro do parâmetro constante da Portaria n° 23/2013, do Ministério da Saúde.

Com a aprovação do referido projeto de lei, o auxílio moradia ficará em R$ 1.500,00, o auxílio transporte em R$ 300,00 e o auxílio alimentação em 700,00, além de alterar os valores constantes dos parágrafos primeiro e segundo.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando apta a seguir sua normal e regimental tramitação e aprovação.

Em face ao exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 327/2014.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 15 de novembro de 2014.

Clóvis Gresele – PP
Membro/Relator

Claudemir Zanco – PROS
Membro

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Membro

Raffael Cantu – PC do B
Membro

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 327/2014

Altera o artigo 3º da Lei nº 4.252, de 27 de março de 2014, que instituiu Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 4.252, de 27 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° A Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Pato Branco fica fixada nos seguintes valores:
I – para auxilio moradia – R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
II – para auxilio alimentação – R$ 700,00 (setecentos reais);
III – para auxílio transporte – R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1° Será repassado ao Médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§ 2° Em havendo necessidade o Município de Pato Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá custear o transporte dos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" no valor limite de R$ 300,00 (trezentos reais), podendo também disponibilizar veículos para fazer os deslocamentos necessários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2014.

CR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6282 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B3

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.524 DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Altera o artigo 3º da Lei nº 4.252, de 27 de março de 2014, que instituiu Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 4.252, de 27 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Pato Branco fica fixada nos seguintes valores:

I – para auxílio moradia – R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II – para auxílio alimentação – R$ 700,00 (setecentos reais);

III – para auxílio transporte – R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º Será repassado ao Médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§ 2º Em havendo necessidade o Município de Pato Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá custear o transporte dos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" no valor limite de R$ 300,00 (trezentos reais), podendo também disponibilizar veículos para fazer os deslocamentos necessários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 16 de Janeiro 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0770

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.524, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Altera o artigo 3º da Lei nº 4.252, de 27 de março de 2014, que instituiu Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 4.252, de 27 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Pato Branco fica fixada nos seguintes valores:

I – para auxílio moradia – R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II – para auxílio alimentação – R$ 700,00 (setecentos reais);

III – para auxílio transporte – R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º Será repassado ao Médico citado no caput deste artigo o valor total mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§ 2º Em havendo necessidade o Município de Pato Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá custear o transporte dos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" no valor limite de R$ 300,00 (trezentos reais), podendo também disponibilizar veículos para fazer os deslocamentos necessários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS
Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____ Pág: "B" _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod:126171

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

PROJETO DE LEI Nº 327/2014

MENSAGEM Nº: 236/2014

RECEBIDA EM: 3 de dezembro de 2014

SÚMULA: Altera o artigo 3º da Lei nº 4252, de 27 de março de 2014, que instituiu Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil.
(Será repassado ao Médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.
I – para auxilio moradia – R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); II – para auxilio alimentação – R$ 700,00 (setecentos reais); III – para auxílio transporte – R$ 300,00 (trezentos reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 03/12/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 05/12/2014
Relator: Clóvis Gresele – PP.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 05/12/2014
Relator: Augustinho Polazzo – PROS.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 05/12/2014
Relator: Claudemir Zanco – PROS.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO em sessão extraodinária: 14/01/2015 – Aprovado com 6 (seis) votos e 5 (cinco) ausências.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes: Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT e Leunira Viganó Tesser – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO em sessão extraordinária: 15/01/2014 – Aprovado com 7 (sete) votos e 4 (quatro) ausências.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes: Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS e José Gilson Feitosa da Silva – PT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 2, de 15 de novembro de 2015.

Lei nº 4524, de 15 de janeiro de 2015.

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6282, de 16 de janeiro de 2015, p. B3; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 770, de 16 de janeiro de 2015.